



informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2009 - Ano 11 - nº 121 * Distribuição Gratuita * Criado em 25 de dezembro de 1998

Trabalhadores em educação debatem seu futuro

Entre os dias **10 e 16 de maio** acontecerá o **XX congresso da FASUBRA**. O evento, que acontecerá em Poços de Caldas, Minas Gerais, tem como objetivos discutir amplamente as condições de vida, trabalho e salários dos trabalhadores; fixar posições unitárias e formas de lutas dos trabalhadores técnico-administrativos na defesa de seus interesses; discutir e adotar posições sobre Educação em geral e a Universidade em particular; discutir as formas de organização dos trabalhadores das IES, visando instrumentalizar o movimento sindical destes às exigências da realidade e das lutas políticas, econômicas e sociais dos trabalhadores em geral; contribuir para a organização e consolidação das lutas unitárias dos trabalhadores da cidade e do campo; proceder Alteração Estatutária de acordo com necessidades; indicar a realização de eleição do Conselho Fiscal; e eleger a Direção Nacional da FASUBRA Sindical.

Podem participar os trabalhadores técnico-administrativos das IES, da ativa, aposentados e pensionistas; trabalhadores das fundações apensos e demais trabalhadores que componham estatutariamente a base das entidades filiadas da FASUBRA Sindical, e que estejam quites com suas obrigações para com a Federação; Direção Nacional e Conselho Fiscal.

De acordo com o regimento interno, o XX CONFASUBRA será composto dos seguintes órgãos: Comissão Organizadora; Comissão Diretora; Grupo de Trabalho; Plenárias; e Junta Eleitoral.

Os grupos de trabalho serão formados pelos delegados, devidamente credenciados, cabendo-lhes discutir as matérias constantes do temário do CONGRESSO, bem como, emendar, modificar ou rejeitar as propostas contidas no documento de apoio e nas teses que lhes forem apresentadas nas discussões, durante a realização de suas reuniões.

A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso, será composta pelos delegados credenciados, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões dos Grupos de Trabalho, observando-se o

Temário, o Estatuto da FASUBRA Sindical, este Regimento e a Ordem do Dia.

Serão admitidos como delegados, com direito à voz e voto, os trabalhadores eleitos em Assembléia Geral de suas Entidades, segundo critério de representatividade

de dez presentes para cada delegado eleito e mais um para fração igual ou maior que cinco. Por força do artigo 19, as Assembléias Gerais para escolha de delegados deverão ser convocadas até o dia 10/04/2009, e divulgados amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade, e realizadas no período de 01/04/2009 a 30/04/2009, respeitado o prazo mínimo de vinte dias, inclusive, de antecedência entre a convocação e a realização da Assembléia.

Será objeto de discussão e deliberação do XX CONFASUBRA o seguinte Temário: **conjuntura nacional e internacional, alteração estatutária, estrutura sindical, concepção de estado, autonomia, democratização nas ies, prestação de contas, plano de lutas e eleição da direção nacional e conselho fiscal da FASUBRA**.

Para saber mais detalhes sobre o regimento interno do XX CONFASUBRA, basta acessar o site www.fasubra.org.br e ler a ID2009 mar-06.



Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIREÇÃO COLEGIADA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA OS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTESS ASSUNTOS:

LOCAL: **PÁTIO DA REITORIA** (Av. Pasteur 296, Urca, R.J.)
DIA: **28 DE ABRIL** DE 2009 (terça-feira)
HORÁRIO: **11h30 min.** (1º CONVOCAÇÃO)
12h (2º CONVOCAÇÃO)

Pauta:

01. APRECIACÃO DA ATA ASSEMBLÉIA DO DIA 28/03/09 NO HUGG;
02. INFORMES DE BASE E DE DIREÇÃO;
03. AUTORIZAÇÃO PARA IMPETRAR AÇÃO JUDICIAL CONTRA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
04. AUTORIZAÇÃO PARA IMPETRAR AÇÃO JUDICIAL PROIBINDO AS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE, SENDO COLETIVA E/OU INDIVIDUAL;
05. REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS NA CARREIRA;
06. ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O XX CONFASUBRA;
07. CONJUNTURA;
08. ENCAMINHAMENTOS.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.
Diretoria Executiva Colegiada da ASUNIRIO



COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

UFPR é condenada a indenização por danos morais

O Juiz Federal Friedmann Anderson Wendpap, da 1ª Vara Federal de Curitiba, condenou a Universidade Federal do Paraná ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos autores E.S.C. e M.L.S.C., pela transfusão de sangue contaminado pelo vírus HIV, realizada em seu filho recém nascido no Hospital de Clínicas daquela Universidade.

Conforme relato do hospital, a criança nasceu com problemas respiratórios, evoluindo com quadro clínico de insuficiência respiratória progressiva, sendo submetido a UTI pediátrica do HC/UFPR, em face da extrema gravidade do seu quadro, necessitando, inclusive, de transfusão de sangue. O recém nascido teve alta no dia 29/04/1992, mas começou a apresentar problemas de infecção respiratória e veio a entrar em óbito na data de 02/09/1992.

Quase dez anos depois, em 24/09/2003, os pais receberam a notícia de que seu filho havia recebido uma transfusão de sangue, e ainda mais, contaminado, data em que foram chamados a depor em um inquérito policial. O inquérito foi instaurado após uma sindicância administrativa, a partir de fiscalização no Hospital da ré levada a efeito pela Secretaria de Estado da Saúde, sem conhecimento dos autores.

Do que consta nos autos, “o Hospital tinha condições de ter evitado a transfusão de sangue contaminado. Havia um sistema preventivo, de exame das amostras de sangue e detecção de doadores impedidos, de modo a evitar que pacientes recebessem sangue contaminado por H.I.V. Não obstante, por falha no sistema de escolha do plasma a ser ministrado aos pacientes, o funcionário separou para ser ministrado ao filho dos autores plasma que já tinha sido rejeitado nos exames por estar contaminado por H.I.V., e que, portanto, deveria ser descartado.”

A indenização por dano moral é fundamentada no fato de os pais terem suas vidas, que pelo tempo decorrido já haviam retornado à aparente normalidade, novamente transtornadas em um turbilhão de novas emoções. Fundamenta o magistrado que “sentiram-se obviamente enganados, os últimos a saber sobre o ocorrido com seu filho, além de acreditarem que, ante a transfusão por sangue contaminado, o filho não faleceu de causas naturais de seu estado de saúde, mas de AIDS, adquirida por erro do Hospital no qual, até então, depositavam a maior confiança. Daí à revolta, a tristeza, e o sentimento de que deve ser feita justiça. É evidente o dano moral.”

De acordo com a sentença, não há responsabilidade da ré pela morte da criança, mas sim pela transfusão do sangue contaminado e em virtude dos pais só tomarem ciência do fato 10 anos depois, através de um inquérito policial.

O valor da indenização é de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos autores, a título de indenização pelos danos demais morais sofridos, totalizando a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Relatório das ações judiciais

Ação dos 28,86%

Processo nº. 95.0022240-0 - Proferida a sentença condenando a UNIRIO ao pagamento dos atrasados. Processo devolvido em janeiro com manifestação da UNIRIO. Atualmente o encontra-se no Gabinete do Juiz.

Processo nº. 97.0009403-0 - Aguardando despacho do Juiz para serem realizadas as requisições de pagamento.

Processo nº. 98.0003834-5 – O Escritório Gomes de Mattos requereu a expedição dos precatórios e dos RPVS (valores abaixo dos 60 salários mínimos) dos associados da ASUNIRIO vinculados ao processo. A pedido do Juiz foram fornecidos e confirmados pelo Escritório Gomes de Mattos os CPF dos seguintes associados da ASUNIRIO: Alexandre Doelher De Oliveira, Ana Paula Ferreira Dos Santos, Angelo Da Silveira Filho, Claudia Sauer Oliveira de Moraes, Cosme Robinson do Nascimento, Deise de Barros Augusto, Denise Neves Sabino, Eliel dos Santos Antunes, Esther Regina Golek da Silva, Ivone de Souza Mendes, Ivonete da Costa Carvalho, Jacirlei Chaves Ribeiro, Janaina Braga Chaves, Jonas Sepulcro Guimaraes, Jorge Romario de Castro Moraes, Luiz Carlos Teodoro Souza, Luiz Henrique Correa, Marcelo Ferreira de Souza, Marcia Cristina Campos Coelho, Marcia Regina dos Santos Nascimento, Margarida Sales do Carmo, Maria Antonia Campos, Maria Cristina Mellone Mauro, Maria Luiza Esteves Ferreira, Nair de Almeida Torres, Nery Pires da Fonseca, Neuza Maria Soares Sorentino, Ormeu Reiff Jordao, Paloma Ribeiro de Almeida, Paulo Fernando Veneno de Oliveira, Rita Rosa Pinheiro, Rose Marie Liao, Rosimere Vitorino Jorge, Sahiko Odani, Sergio Soares Eiras, Sílvia Freitas dos Santos, Silvío Renato Arruda Tavares, Suzi Maria Fernandes, Teresa Cristina Cordeiro Pinheiro, Ulisses de Castro Moraes, Vania Speiski dos Santos, Vera Rita de Oliveira Ribeiro, Viviane Pecanha Pinto, Wania Carla Dias Freitas.

Para saber o andamento das ações, basta acessar o site www.jfrj.gov.br, clicar no link Consulta Processual e no campo Opções colocar o número do processo e teclar enter.

Vale lembrar que a Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, através de Oscar, faz plantão **todas às quartas-feiras, das 10h às 16h**, na sede da ASUNIRIO

Assédio sexual em vagão de trem gera indenização de 10 mil

A SuperVia, a concessionária de trens urbanos da Região Metropolitana do Rio, foi condenada a pagar indenização de R\$10 mil a uma vítima de assédio sexual dentro de um vagão. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, segundo informou a assessoria de imprensa do órgão.

Na sentença, os desembargadores também elevaram o valor da indenização, que fora fixada, na primeira instância, em R\$ 3, 8 mil. Em nota oficial, a SuperVia informa que cabe recurso, mas não explicou se irá exercer o seu direito. Há dois tipos de possíveis recursos: o embargo de declaração ou o recurso especial à terceira vice-presidência do TJ.

Vagão exclusivo

A autora da ação, a passageira Gláucia Nunes, se queixou de que foi ela foi molestada por um homem que se encontrava atrás dela fazendo gestos “ímorais e obscenos” no vagão destinado às mulheres.

Diante do constrangimento, Gláucia teria procurado um policial militar, que retirou o suspeito trem e o conduziu à delegacia, onde ele foi autuado. O incidente ocorreu em março de 2007.

O relator do processo, desembargador Fernando Foch, explicou na decisão: “Já sendo lamentável e deprimente que a falta geral de educação que infelicitiza a vida brasileira e torna a rotina urbana penoso exercício de incivilidade, torne necessário se dotar composições férreas de carros onde mulheres possam viajar a salvo de manifestações da cultura machista hoje imperante, é absurdo que a concessionária não trate de garantir a exclusividade. Se não o faz, se confia que, nesse caldo cultural, os cafajestes, os incivis e os perversos respeitarão um mero aviso à porta dos veículos, assume o risco de realizar a atividade como a realiza”.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Indenização por dano moral

O Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que concedeu indenização por danos morais e pagamento de adicional de transferência a funcionário do Banco do Brasil que sofreu ameaça de morte no exercício de suas funções. O bancário trabalhou em agência do banco na cidade de Guaíra, no Paraná, entre dezembro de 1979 e agosto de 1993. Lá exercia a função de auxiliar de gerência, fiscalizando recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro), destinado a produtores rurais.

Após fazer denúncias sobre irregularidades quanto à aplicação do dinheiro por parte de clientes do banco, o ex-funcionário passou a receber ameaças de morte. Foi então transferido para agência em Palmas, no Tocantins. Em janeiro de 1995, retornou ao Paraná, para a agência de Almirante Tamandaré, onde permaneceu até o desligamento da empresa em julho daquele mesmo ano.

O ex-bancário entrou com ação trabalhista requerendo ressarcimento pelo dano moral e adicional de transferência previsto na CLT, pelo fato de ter sido transferido para outra localidade de trabalho em virtude das ameaças a sua integridade física. A decisão na primeira instância, favorável ao trabalhador, concedeu-lhe o adicional pelo período em que trabalhou em Palmas e fixou o valor de R\$ 20 mil por danos morais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a condenação por danos morais, porém diminuiu a indenização para R\$ 10 mil, uma vez que o bancário havia recebido o adicional de transferência. Na decisão, o Regional destacou a responsabilidade do banco naquela situação. "Ainda que causado por terceiros, o dano sofrido pelo empregado que tenha como origem o cumprimento de suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho deve ser ressarcido pelo empregador", afirmou o acórdão. "Cabia ao banco tomar providências para que aquele que causou prejuízos de ordem material e emocional ao seu empregado, originado do exercício das funções atribuídas pelo seu empregador, respondesse por sua conduta ilícita e dolosa".

Em recurso de revista ao TST, o banco alegou que não haveria o direito ao adicional, pois a transferência se dera por exclusiva vontade do empregado, afrontando o artigo 469, parágrafo 3º, da CLT. No tema do dano moral, a empresa esquivou-se da responsabilidade pelo ressarcimento.

Nos dois temas, a Sexta Turma rejeitou por unanimidade o recurso do banco. O ministro relator, Aloysio Corrêa Veiga, observou em seu voto que o funcionário foi coagido à transferência, devido às ameaças, e a legitimidade da empresa pelo dano restou configurada na medida em que o empregador deve zelar pela segurança no ambiente de trabalho.

Nova ação judicial com retorno econômico

Abono de permanência não deve fazer parte da base de cálculo do imposto de renda

Algumas parcelas da remuneração dos servidores públicos federais possuem natureza indenizatória, sendo expressamente excluídas da cobrança de imposto de renda, como é o caso do auxílio-transporte. Outras parcelas, no entanto, apesar de possuírem a mesma natureza, estão sendo incluídas na remuneração para fins de pagamento do imposto, o que configura ilegalidade, passível de correção.

O abono de permanência, percebido pelos servidores que preencheram os requisitos para se aposentar, mas optaram por permanecer na ativa, é uma dessas parcelas que possui natureza tipicamente indenizatória e que, em razão disso, não poderia sofrer a incidência do imposto de renda.

Neste contexto, todos os servidores que recebem a referida verba ou que a receberam por algum período, desde a sua criação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, têm o direito de receber a devolução do imposto cobrado indevidamente e ainda obter a não incidência do imposto sobre as próximas parcelas desse benefício.

Ressalta-se, por fim, que já existem decisões favoráveis sobre a matéria no âmbito dos juizados especiais federais. Além disso, nos Tribunais Regionais e no Superior Tribunal de Justiça existem diversas decisões que declaram ser indevida a incidência de imposto de renda sobre verbas de natureza indenizatória.

Em razão disso, a Assessoria promoverá ações individuais nos juizados especiais para os interessados que se apresentarem com os seguintes documentos, cópia de todos os contracheques com o pagamento da rubrica do abono permanência; e, cópias da carteira de identidade, do CPF e de um comprovante de residência. Além de procuração fornecida pelo Escritório.

Os documentos poderão ser entregues no Escritório da Assessoria Jurídica, situado na Avenida Rio Branco, nº 151, grupo 602, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 09 às 18 horas. Confirmar pelo telefone 2505-9032.

Vale lembrar que o associado não pagará nada para ingressar com a ação mas, no caso de ganhar a causa ele pagará 15% sobre o montante da condenação, conforme o contrato do escritório com a ASUNIRIO.

Exame médico regular

A partir deste ano, todos os servidores federais terão de fazer exames de saúde periódicos. A medida que só era exigida para a iniciativa privada, agora passa a ser adotada também no setor público.

A informação foi dada pelo coordenador-geral de Seguridade Social da Secretaria de Recursos Humanos (SRH/MP), Sérgio Carneiro, em Belo Horizonte, ao falar na etapa Sudeste 1 da Conferência Nacional de Recursos Humanos.

Os recursos necessários para a implementação dos procedimentos já foram disponibilizados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento. Falta apenas a publicação do decreto de regulamentação, cuja minuta foi enviada pela SRH para a Casa Civil da Presidência da República para publicação.

"O Governo Federal, como empregador, também deve cumprir a legislação de saúde e segurança que exige da iniciativa privada", considerou Sérgio Carneiro, ao falar da Política de Atenção à Saúde do Servidor, na Universidade Federal de Minas Gerais, onde estavam reunidos cerca de 200 servidores, líderes sindicais e representantes da sociedade civil dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo para discutir a política federal de RH. As conclusões das seis etapas regionais serão consolidadas em ações durante a Conferência Nacional de Recursos Humanos, em julho, em Brasília.

O decreto do Presidente Lula deverá instituir o Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, onde a realização de exames médicos periódicos pelos servidores é uma das ações estratégicas previstas na área de Promoção e Vigilância à Saúde. Abrange, também, mudanças na organização e no ambiente de trabalho, e ações de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais. O SIASS é um programa amplo e se baseia num tripé que conta também com ações nas áreas de Perícia Médica e de Assistência à Saúde Suplementar.

"Mas talvez o nosso principal desafio na implantação do programa seja envolver o servidor, motivar sua participação", declarou Sérgio Carneiro, lembrando que, com a publicação do decreto, todos os órgãos serão obrigados a oferecer o exame a seus servidores. Ele permitirá, por exemplo, detectar precocemente doenças relacionadas ao trabalho.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009 adicional por plantão hospitalar

Saiba mais sobre a lei que institui o adicional por plantão hospitalar, sancionada pelo presidente no começo de fevereiro deste ano.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL e do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, vinculados ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades hospitalares do Ministério da Saúde referidas no caput deste artigo.

Art. 299. As chefias responsáveis pelas atividades hospitalares deverão elaborar as escalas semestrais de plantão e submetê-las à aprovação da direção superior do Hospital Universitário ou unidade hospitalar.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ficar afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar ou do Ministério ao qual estiver vinculada.

Art. 300. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I - Plantão Hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais; e

II - Plantão de Sobreaviso aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar.

Art. 301. Para os efeitos deste Capítulo, cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 1º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 2º As atividades de plantão não poderão superar 24 (vinte e quatro) horas por semana.

§ 3º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 4º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Capítulo poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

Art. 302. O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas

trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 303. O APH será calculado em horas com base nos valores constantes conforme descritos abaixo.

ANEXO CLXVI

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

a) Plantão hospitalar

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH	
	Final semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	70,63	56,50
Nível Intermediário	42,91	34,33

b) Plantão de sobreaviso

Em R\$

VALOR DO APH		
Final semana e feriados	Dias úteis	
Nível Superior	12,84	7,84

Art. 304. O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 305. O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 306. Para efeito de concessão do APH, as entidades do sistema federal de ensino superior que possuam hospital universitário e as unidades hospitalares do Ministério da Saúde apresentarão demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, que será sistematizado, acompanhado e avaliado por Comissão de Verificação e encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Defesa, respectivamente.

Parágrafo único. Atos dos Ministros de Estado da Educação, da Saúde e da Defesa em conjunto com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão disporão, em cada caso, sobre a composição e funcionamento da Comissão de Verificação referida no caput deste artigo.

Art. 307. O Poder Executivo regulamentará os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do APH.

Art. 338. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Arquivamento de ação sobre incorporação dos quintos

O procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, opinou pelo arquivamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4146) ajuizada pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB). O parecer seguirá para o gabinete do ministro Eros Grau, o relator da ADI.

AADI questiona a parte final do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei federal 9.527/97 e o parágrafo único do artigo 62-A da Lei 8.112/90, que impedem o servidor público do Judiciário de incorporar aos vencimentos (salários) e proventos (aposentadoria) dos quintos e décimos recebidos pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento. A norma de 1997 extinguiu a incorporação, transformando-a em vantagem pessoal, sendo o seu reajuste vinculado às revisões gerais das remunerações dos servidores. A desvinculação do mesmo critério de reajuste promoveria, segundo a confederação, o desaparecimento gradativo do valor no tempo, implicando a supressão do direito adquirido.

A linha adotada pelo procurador-geral para pedir o arquivamento da ação foi a de que a confederação não tem legitimidade para representar todos os servidores atingidos pelas duas leis impugnadas porque faltaria à entidade homogeneidade para que esteja entre aqueles que podem propor ADI. "Não há como afirmar estar presente liame de identidade ou até mesmo similaridade entre todas as carreiras abarcadas pela confederação", acrescentou.

Se a ADI for analisada no mérito, Antonio Fernando Souza opina pela improcedência do pedido uma vez que o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é legítimo, mediante lei, que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo.

Além disso, o procurador lembrou que, para o STF, não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração.

Greve serviço público

O Governo Federal vai enviar ainda neste semestre projeto de lei ao Congresso Nacional regulamentando a greve no serviço público.

Falando para um auditório de cerca de 300 servidores, na Universidade Federal de Pernambuco, Ferreira deixou claro que a institucionalização da negociação e a adoção de um instrumento legal para tratamento dos conflitos trabalhistas são compromissos do governo.

"Este é um processo difícil, pois há muitos interesses envolvidos. Tanto que a Constituição Federal vai completar 21 anos e ainda não houve regulamentação em torno da questão", afirmou o secretário. Entretanto, acrescentou, "estamos propondo um esforço compartilhado com as entidades e pretendemos chegar logo a um acordo para enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional regulamentando a greve no serviço público".

Embora reconhecida pela Constituição Federal de 1988, que assegura ao funcionalismo o direito à sindicalização, a greve no serviço público nunca foi devidamente regulamentada, como estabelecia desde sua promulgação o artigo 37, inciso VII que dizia que "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica", o que ainda não foi feito. Isso gera as mais controversas situações quando levada ao Judiciário, afetando o atendimento à sociedade, razão pela qual o Supremo Tribunal Federal decidiu, no ano passado que o Estado deve seguir, nas negociações para resolver o conflito, o mesmo instrumento que impõe limites às paralisações na iniciativa privada (Lei 7.783/89).

Indenização por dano moral ou material

Uma decisão unânime da 8ª Turma Especializada do TRF-2ª Região negou o pedido de um policial civil que pretendia que o reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Aloísio Teixeira, e a própria universidade fossem condenadas a pagar indenização por danos morais por conta de suposta humilhação e abuso de poder cometido pelo reitor. A decisão do Tribunal se deu em resposta a apelação cível apresentada por F.C.L.T. que pretendia a reforma da sentença de primeiro grau que já havia julgado improcedente o seu pedido.

O policial alegou, nos autos, que auxiliava o coordenador do curso de bacharelado em Direito da UFRJ a retirar objetos pessoais de seu gabinete durante uma manifestação de estudantes do curso quando teria sido expulso das dependências da faculdade pelo reitor da entidade por estar portando arma de fogo. F.C.L.T. alegou ter sofrido "discriminação e constrangimento ao ter sido retirado da universidade sob vaias de estudantes arruaceiros e de idoneidade duvidosa".

O policial também afirmou que todas as testemunhas indicadas pelos réus seriam servidores da UFRJ e que teriam relação de subordinação hierárquica com o referido reitor, o que "comprometeria a imparcialidade de suas declarações". Por fim, F.C.L.T. alegou que havia outros policiais civis armados na universidade, o que violaria o princípio da isonomia.

No entanto, para o relator do caso no TRF, juiz federal convocado Marcelo Pereira da Silva, pelo depoimento das testemunhas - tanto as apresentadas pelo policial quanto as apresentadas pelos réus - "não é possível vislumbrar o cenário descrito pelo autor ... que inclui, entre outros detalhes, gritos e empurrões, tendo o mesmo descumprido ... o encargo da prova", afirmou.

O magistrado também ressaltou, em seu voto, que não consta nos autos elemento de prova capaz de corroborar que o reitor da UFRJ tinha conhecimento acerca da existência de outras pessoas armadas no local do fato, "não restando evidenciada, por conseguinte, a suposta discriminação".

Universidade deve indenizar servidor que não recebeu função gratificada

A inexistência de Funções Gratificadas - FGs em número suficiente não pode servir como argumento para a Administração deixar de pagá-las a servidores que exerçam funções de maior responsabilidade e complexidade e que, via de regra, são remuneradas com FG. Decisão definitiva obtida por Wagner Advogados Associados garantiu a um docente a indenização em razão do não-pagamento da FG durante o período em que foi coordenador de um Curso de Pós-Graduação.

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi unânime ao considerar que a universidade ré deve reparar os prejuízos do professor, pois o tratou de forma diferenciada em relação aos demais coordenadores de pós-graduações. Isso porque, mesmo que a Administração tenha a liberdade de definir como serão distribuídas as FGs, não pode ignorar as disposições constitucionais e legais que garantem a todos a igualdade.

"Não se pode admitir, do ponto de vista racional, que servidores que exerçam exatamente a mesma função recebam tratamento díspar, sendo que um faz jus à função gratificada enquanto o outro não", afirmou o Desembargador Federal Valdemar Capeletti no julgamento da ação.

Na opinião dos julgadores, um tratamento distinto entre servidores que exerçam iguais funções apenas poderia ser coerente se houvesse uma situação de fato de fato que o justificasse, como, por exemplo, diferenças significativas entre cargas de trabalho.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Unibanco é condenado por expor situação financeira de funcionária

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco contra decisão da Justiça do Trabalho da 9ª Região (PR) que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais. O banco foi processado por trabalhadora que, em reunião, teve sua condição financeira exposta aos demais colegas de trabalho, e condenado a pagar uma quantia de R\$ 10 mil a título de indenização.

Segundo relatado na inicial, toda manhã, os funcionários eram convocados a uma reunião em que a gerência os informava “de forma dura” que, se não atingissem as metas de vendas, o emprego estaria seriamente em risco. Em uma dessas reuniões, foi mencionado o status da conta corrente da empregada, que se encontrava “estourada”. Ela foi ainda citada em frente a todos os colegas (cerca de doze pessoas) como exemplo a jamais ser seguido, “sob pena de advertências e prejuízos da permanência como empregado na agência”.

Ainda segundo a trabalhadora, o gerente da agência recebia, toda manhã, a relação de clientes que estivessem com o limite do cheque especial extrapolado, e, à parte, recebia a de seus funcionários que se encontrassem na mesma situação. Sentindo-se humilhada, a trabalhadora ajuizou a reclamação trabalhista. O Unibanco defendeu-se alegando que jamais foi citado o nome de

algum funcionário a fim de expor sua integridade física e moral. Os depoimentos das testemunhas foram contraditórios a esse respeito. A trabalhadora alegou também a enorme pressão que recebia para a venda de produtos. “Era dado um número para ser atingido no mês e alguns produtos para vendas e havia cobranças pelas vendas”, afirmou.

O juiz de primeiro grau aceitou o fato de a vítima ter sofrido assédio moral ao ter sua condição financeira exposta aos demais colegas durante reunião de trabalho, uma vez que “tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral”. A sentença considerou caracterizada a falta de ética patronal, sendo então “incontrastável o direito à indenização compensatória”.

Após ter seu recurso rejeitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), o banco recorreu ao TST. Mas o relator do processo na Quarta Turma, ministro Barros Levenhagen, observou que o TRT, ao examinar os documentos e depoimentos do processo, concluiu pela existência do assédio moral. Mudar este entendimento exigiria o reexame das provas, vedado pela Súmula nº 126 do TST.

Indenização em parcela única

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de um aposentado por invalidez em decorrência de perda auditiva e restabeleceu a sentença que lhe assegurou o pagamento de indenização por danos materiais de uma só vez, e não em parcelas mensais até que ele completasse 65 anos, como havia determinado a segunda instância. O recurso foi acolhido com base no dispositivo do Código Civil (artigo 950) que assegura o pagamento de indenização a quem tenha sofrido ofensa ou lesão à saúde que resulte em impossibilidade de exercer sua profissão ou que diminua sua capacidade de trabalho. Além das despesas do tratamento e lucros cessantes, a indenização inclui pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou. O mesmo dispositivo prevê que o prejudicado pode exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Após trabalhar 21 anos na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. (Enersul), o trabalhador foi aposentado por invalidez depois de constatada perda auditiva provocada por exposição a ruído acima dos limites de tolerância. A indenização por danos morais foi fixada em R\$ 63 mil. A Enersul recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) contra a condenação. O valor da indenização foi mantido, mas o TRT/MS determinou que a importância fosse paga mensalmente a partir do trânsito em julgado da decisão até a data em que o trabalhador completasse 65 anos.

Para a fixação do valor da parcela mensal, o montante foi dividido pelo número de meses entre o trânsito em julgado da decisão e a implementação da condição de 65 anos.

A segunda instância também aplicou dispositivo do Código de Processo Civil (CPC, artigo 620) que permite a execução pelo modo menos gravoso para o devedor. O TRT/MS considerou que “a condenação ao pagamento de indenização deve ser praticada de forma consciente e moderada”, e por esse motivo não se poderia aplicar ao pé da letra o parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, antecipando-se as prestações futuras que deverão ser pagas no decorrer dos anos. A segunda instância considerou ainda que, com a antecipação, a condenação deixaria de atender seu objetivo, permitindo enriquecimento ilícito, uma vez que o ofensor pagará além do que deveria caso o beneficiário faleça antes de completar 65 anos de idade.

A decisão levou a defesa do aposentado a recorrer ao TST, alegando violação legal. O direito ao aposentado foi assegurado a partir da divergência aberta pelo ministro Renato Paiva, que foi acompanhado pelo ministro José Simpliciano Fernandes. O relator original do recurso, ministro Vantuil Abdala, ficou vencido. Para ele, a regra básica e original para o caso em questão é o sistema de pensão, ou seja, o pagamento mensal ao empregado aposentado por invalidez. Abdala afirmou que o aposentado tem direito ao pagamento em parcela única, mas, para isso deveria ter requerido ao Tribunal Regional a realização de novo arbitramento de valor para este fim, por meio de contrarrazões, sustentação oral ou até mesmo de embargos de declaração.

O ministro Renato Paiva afirmou que é garantido ao trabalhador receber a quantia de uma só vez, quando terá a chance de formar um capital. Segundo ele, o direito foi assegurado desde a primeira instância, por isso o trabalhador não questionou a sentença. Surpreendido com a decisão do TRT/MS de permitir o parcelamento, ele recorreu ao TST alegando violação de seu direito.

Dano moral coletivo

A 4ª Turma do TRT/MG condenou uma grande indústria metalúrgica por coagir ou intimidar os empregados com o objetivo de interferir ou anular o livre exercício da atividade sindical e livre manifestação de vontade dos trabalhadores, bem como de interferir, a qualquer pretexto, nas atividades do sindicato profissional.

Em caso de descumprimento a empresa pagará multa diária correspondente a R\$ 100 mil, respondendo, ainda, pelo pagamento do valor de R\$ 500 mil, a título de dano moral coletivo, a ser revertido em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, na qual foi constatado que a empresa coagiu seus empregados, submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, a aprovarem a prorrogação da jornada de seis para oito horas diárias. Em sua investigação, o MP constatou vários casos de trabalhadores afastados por problemas de saúde ocasionados pela “jornada elasticada”.

Segundo o desembargador Júlio Bernardo do Carmo, relator do recurso interposto pelo sindicato dos trabalhadores, as provas trazidas ao processo demonstraram que a empresa ameaçava de dispensa seus empregados caso não pressionassem o sindicato a renovar o acordo coletivo que autorizava a jornada de oito horas de trabalho diário em turnos de revezamento ininterrupto.

Para o relator, a empresa abusou do seu poder diretivo e da sua força econômica: “Evidenciado, com base no contexto dos autos, a conduta reiterada e ostensiva, a coação velada capaz de macular a real manifestação de vontade dos trabalhadores, perante o ente sindical, constrangidos a praticar um ato jurídico, qual seja, a suposta concordância com a jornada elasticada que, não obstante externada, não representava sua livre aquiescência, praticou a empresa inadmissível ingerência na organização sindical” - pontuou.

A conclusão da Turma foi de que houve dano à coletividade, que teve a dignidade e a honra abalada em face do ato ilícito da empresa, a quem cabe a reparação moral: “Entendo perfeitamente aceitável a reparabilidade do dano moral em face da coletividade - consubstanciada em coação praticada para manutenção da jornada de oito horas em turnos de revezamento ininterrupto - que apesar de ente despersonalizado, possui valores morais e um patrimônio ideal a receber proteção do Direito” - concluiu o desembargador.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

CEF deve indenizar trabalhador

Trezentos salários mínimos - algo próximo a R\$ 140 mil. Este é o valor da indenização por danos morais que a Caixa Econômica Federal terá de pagar solidariamente com a Gaiosa Empreendimentos Imobiliários Ltda. a um pedreiro que teve seu nome incluído indevidamente em cadastro de devedores por não ter pago um empréstimo bancário obtido de forma fraudulenta pela sua empregadora em seu nome, sem o seu conhecimento, com a participação de empregados da CEF. O trabalhador só soube da história quando teve seu nome lançado na Serasa. Ao analisar o recurso da Caixa no Tribunal Superior do Trabalho, a Terceira Turma manteve decisão de que a CEF deve pagar indenização pelos danos causados.

Contratado como pedreiro de abril de 2000 a janeiro de 2002, o trabalhador contou que, certo dia, apareceram na Gaiosa funcionários da CEF e, sob as ordens de um dos donos da empresa, disseram que iriam abrir conta salário dos empregados e recolheram suas assinaturas em vários documentos. Além da abertura da conta, os documentos foram usados para outros fins, como o "empréstimo trabalhador", que se destinou a pagamento de parte da compra de um imóvel pelo sócio da Gaiosa. O empréstimo foi concedido em duas etapas, com a liberação pela Caixa de R\$ 5 mil e R\$ 8 mil, depositados na conta do sócio da empregadora.

O trabalhador acredita que, como parte da estratégia da fraude, não foi emitido nenhum boleto de pagamento de empréstimo, nem a CEF lhe comunicou a inadimplência quanto ao atraso com as prestações. A Caixa também não informou que, caso não regularizasse a situação, seu nome seria lançado no cadastro de inadimplentes. Quando soube da restrição a seu nome na Serasa, o pedreiro procurou os donos da Gaiosa para saber como tudo tinha acontecido e

para que solucionassem o problema. Ele foi tranquilizado de que tudo se resolveria. Tempos depois foi demitido, sem receber verbas rescisórias, e ajuizou ação reclamatória.

A Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro condenou a CEF e a Gaiosa, solidariamente, a pagar a indenização de danos morais de 300 salários mínimos ao trabalhador, e a CEF a retirar, também, o nome do autor do cadastro de inadimplentes. A Caixa vem recorrendo desde então da condenação. Agora no TST, a instituição alegou que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a questão, pois nunca houve relação de emprego entre o autor e a CEF, e que a controvérsia seria matéria de "ordem civil". Argumentou, ainda, que desconhecia o esquema montado pela empresa e seus sócios e que, ao tomar conhecimento do fato, prontamente adotou medidas para regularizar os efeitos do delito. Ressaltou também que, se houve algum dano moral, como consequência dos atos praticados, o trabalhador não conseguiu demonstrá-lo.

Para a ministra Rosa Maria Weber, relatora do recurso de revista, é "irrelevante a natureza das verbas postuladas e o fato de a Caixa Econômica Federal não ser a empregadora do reclamante", uma vez que o litígio se originou da relação de trabalho. Por outro lado, diante da conclusão do TRT/RJ de que ficou demonstrada "a existência de ato ilícito por parte do empregador em conluio com terceiro que afetou a moral do trabalhador como pessoa, denegrindo-lhe a honra e imagem", a ministra não constatou afronta à CLT ou ao CPC, como alegava a CEF. Quanto à comprovação do dano, a relatora destacou que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que o simples cadastro indevido é causa suficiente para indenização.

Ministros julgam procedentes ações que questionam recálculo de precatórios

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedentes duas Reclamações (RCL 2267 e 2268) que discutiam diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, URP e Verão. As ações foram ajuizadas, com pedido de liminar, por funcionários públicos federais que atribuem ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) desrespeito à autoridade do Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1662.

Na análise dessa ADI, os ministros decidiram que, em sede de precatório, a competência dos presidentes dos Tribunais do Trabalho limitava-se à correção de erros de cálculo, seja erro aritmético ou inexatidão material, não se podendo alterar critérios de elaboração da conta.

Para os autores, a ADI 1662 está ameaçada pela decisão que determinou a remessa dos autos para o TRT de origem para nova elaboração de cálculos do precatório, com novos critérios. Com base no entendimento da Corte, essa hipótese apenas seria permitida para retificação de erros materiais.

O caso - A questão teve origem em uma reclamação trabalhista ajuizada por funcionários ligados à Universidade Federal do Maranhão (UFMA), perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís, objetivando garantir diferenças salariais vencidas e a vencer decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser (26,06% - junho/87), URP 88 (16,19% - abril e maio /88) e Verão (26,05% - fevereiro/89).

A decisão proferida na reclamação trabalhista transitou em julgado em 1992, tendo sido requisitado precatório para pagamento no exercício orçamentário de 1995, o qual somente foi pago em 1996. Tendo em vista pedido para a expedição do precatório complementar exclusivamente para fins de pagamento de correção monetária e juros, referentes ao período entre a requisição do precatório e o seu efetivo pagamento, foi constatada a existência de crédito e efetuado o pagamento no exercício orçamentário de 1998.

Após o depósito das quantias do precatório complementar, a universidade pediu a revisão dos cálculos sob a alegação de existência de erro material, referente à ausência de limitação das diferenças salariais à data-base da categoria dos seus servidores.

Julgamento - O relator da ação, ministro Nelson Jobim (aposentado), deferiu a

liminar para suspender a decisão do TST até julgamento do mérito das reclamações. Segundo ele, a ordem da nova elaboração de cálculos baseia-se na adoção de novos critérios para aferição dos valores dos precatórios, aumentando os limites da competência atribuída ao presidente do TRT para retificação de precatórios. "Depreende-se que o aresto (decisão) hostilizado, de fato, mostra-se em todo desarrazoado e ofensivo ao estatuído na Ação Direta 1662", afirmou Jobim, ao votar pela procedência das ações.

Em setembro de 2004, o ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos e apresentou, hoje, o seu voto. Mendes divergiu do relator, ao considerar que as reclamações deveriam ser julgadas improcedentes. O ministro Gilmar Mendes acolheu a argumentação de erro de cálculo no tocante aos juros de mora.

No entanto, no que diz respeito à alegação de que os cálculos da URP estão errados devido à falta de limitação à data-base da categoria, Mendes considerou que "esta matéria de direito não deve prosperar". "Com efeito, inicialmente observa-se que o processo passou por uma fase regular onde foram dadas todas oportunidades de defesa permitidas em direito para executar. Nessa fase é que deveria ter sido levantada a questão da limitação da condenação", disse.

Para ele, o ato questionado não afrontou decisão do Supremo na ADI 1662, pois não determinou a alteração do critério para os cálculos em sede de precatório, "nem muito menos promoveu a incidência de índice de correção diverso do que foi utilizado pelo juiz natural da causa, mas tão somente admitiu a retificação da conta com a finalidade de adequá-la às normas legais que regulavam as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, amplamente mencionados acima, as quais podem ser consideradas comandos do próprio título exequente".

Assim, segundo o ministro Gilmar Mendes, o caso não tratou da correção de valores com determinação de novos cálculos, mas sim de adequação dos cálculos elaborados à norma legal, por isso decisão da Corte na ADI 1662 não teria sido violada. Dessa forma, Mendes julgou improcedentes as reclamações, ficando vencido juntamente com os ministros Ricardo Lewandowski e Ellen Gracie, uma vez que a maioria dos ministros votou pela procedência das ações.

Relatório da Plenária Nacional Estatutária da FASUBRA

Nos dias 06, 07 e 08 de março de 2009, aconteceu mais uma plenária estatutária da Federação. O local escolhido foi o auditório 2 Candangos da Faculdade de Educação da UnB e o auditório Fernando Pessoa do Hotel Aracoara.

Em pauta estavam: informes de base, informes de direção, conjuntura nacional e internacional, alteração estatutária, regimento XX Confasubra e prestação de contas da FASUBRA.

Representando a ASUNIRIO, estiveram presentes Sheila Bernardes e Jorge Teles.

01. INFORMES DA DIREÇÃO NACIONAL

A Direção Nacional da FASUBRA repassou informes acerca dos temas abaixo, Reunião SESU

TCU – Fundação de Apoio Privada

Auxílio Alimentação

GEAP

Plantão Hospitalar

Criminalização dos Movimentos Sociais

Autonomia Universitária

30h – Campanha Nacional

XX CONFASUBRA

Seminário Aprimoramento da Carreira

Seminário de Terceirização

PEC-306 (verificar o conteúdo)

PEC-277 – Extinção da Desvinculação das Receitas da União

Reunião com o MP: Dia 11 de março – Assunto: Consignatárias

Negociação Coletiva: Data Base, Política Salarial

PDV - Programa de Demissão Voluntária

Comunicação de filiação do Sindipampa a FASUBRA

GT-Saúde –

PEC-270 – retorno da integralidade da aposentadoria especial

Seminário de Vigilantes

Plenária das Estaduais

02. CONJUNTURA

A Plenária Nacional, após avaliação da conjuntura, entende que os (as) Trabalhadores (as) técnico-administrativos das IES, no enfrentamento da crise devem aprofundar o nível de mobilização e de unificação das Lutas, com o conjunto dos trabalhadores(as), levantando a bandeira da defesa dos direitos dos trabalhadores, por mais emprego e contra as demissões. Como estratégia para o combate a crise delibera:

NO ENFRENTAMENTO DA CRISE

- Em Defesa do Emprego: Contra as demissões
- Garantia da estabilidade de emprego para os trabalhadores (as), principalmente daquelas que receberam apoio do governo, e recursos públicos;
- Contra o modelo econômico – superávit primário; redução dos juros altos;
- Queda dos spread (ganhos dos bancos nos empréstimos) ;
- Liberação de créditos, com juros baixos ;
- Aumentar os investimentos públicos (gerador de renda e emprego) ;
- Redução de Impostos;
- Apoiar as iniciativas de parlamentares, através de PL, que propõem a ampliação da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para os banqueiros.
- Contrapartidas sociais: o governo deve exigir das empresas que tem recebido apoio do estado, a manutenção do emprego (sob pena de punição);
- Reestatização de áreas estratégicas para o estado brasileiro;
- Redução da jornada de trabalho – sem redução de salários;
- Combate as Terceirizações;
- Fim da rotatividade;

- Apoio com mais investimento na Agricultura Familiar;
- Políticas Públicas: ampliação de programas na educação e na saúde;
- Cumprimento dos Acordos com os Trabalhadores do Serviço Público Federal;
- Apoio a PL – de autoria Dep. Luciana Genro, que propõem que nenhum trabalhador; seja demitido sem justa causa, por no mínimo, seis meses;
- Apoio a todos PLs, que tenham iniciativa de garantia de direitos e defesa do emprego.

CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

- Apoio ao MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- Articular com o MST – ações unificadas na Luta pela Reforma Agrária nesse país;
- Repúdio ao Presidente do STF – Gilmar Mendes devido ao seu posicionamento condenando as ocupações de terra pelo MST.

DIA NACIONAL DE LUTA

A Plenária Nacional da FASUBRA entende que é necessário um esforço coletivo do movimento nacional, buscando a construção unificada, através de suas representações nas Centrais Sindicais, de 01 (hum) Dia Nacional de Luta e Calendários Unificados - Contra Crise Mundial, Em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores, do Emprego e Contra as Demissões. Autoriza a Direção Nacional a indicar esta data que será construída com o conjunto dos movimentos sociais.

LUTA GERAL NO CAMPO DO SERVIÇO PÚBLICO

- Ratificação da Convenção 151 da OIT – Organização Internacional do Trabalho;
- Instituição da Negociação Coletiva;
- Definição da Política Salarial e data-base para o funcionalismo público;
- Campanha Nacional Unificada contra o Imposto Sindical;
- Apresentar para o conjunto dos Trabalhadores (as) e para as Centrais Sindicais da necessidade da construção de 01 (hum) dia Nacional de Luta, ainda no mês de março contra o Imposto Sindical;
- Cobrar posição da ANDIFES acerca quanto ao desrespeito a Autonomia Universitária, com a imposição de desconto Imposto Sindical;
- Cobrar posicionamento do Ministério Planejamento e MEC, inclusive destacando a posição do MP, contrário a cobrança compulsória do Imposto;
- Ação para as entidades de base – devem cobrar dos reitores em cada Universidade: não realizar nenhum desconto compulsório, sem autorização dos trabalhadores – em respeito a autonomia universitária e sindical;
- Isonomia Salarial e de Benefícios;
- Atuação articulada nas Conferências Nacionais da Educação e de Recursos Humanos;
- Os Delegados representando a FASUBRA – apresentarão a posição construída historicamente pela Federação acerca dos seguintes Temas;
- Continuar na Luta, contra o PLP 92 – Fundação Estatal de Direito Privado;
- Reforçar a Luta de extinção das Fundações de Apoio Privadas.

REFORMA TRIBUTÁRIA

- A FASUBRA deve se apropriar da Proposta de Reforma Tributária, procedendo a uma análise, para posterior posicionamento.

Plenária Nacional Estatutária da FASUBRA

- A FASUBRA e as suas entidades trabalharão, junto aos trabalhadores e os parlamentares, para que a CPI da dívida seja instalada imediatamente.

REGISTRO SINDICAL

- A FASUBRA reforça sua orientação, as entidades de base, que façam requerimento junto ao Ministério do Trabalho, de Registro Sindical;
- As entidades devem informar, em caráter de urgência, a FASUBRA, o andamento do processo de solicitação de registro.

PORTARIA 186;

- A FASUBRA deve cobrar do Ministério do Trabalho, a posição do mesmo, apresentada no Seminário sobre Relações de Trabalho realizado por aquele Ministério, que se comprometeu a construir junto com as representações do setor público, uma versão da Portaria 186, com diferenciação para o Setor Público.

NA LUTA SETORIZADA – REAFIRMAR AS SEGUINTE PAUTAS:

- Cumprimento dos Acordos;
- Construção de Projeto de Lei que: Recupere o step constante;
- Extensão do Incentivo de Titulação para todas as classes
- Continuidade na Luta;
- Pela instalação da CNSC, com cronograma pré-definido;
- Instalação do GT-Terceirização;
- Ascensão Funcional;
- Reforçar a cobrança:
- Agenda de negociação setorial com o Ministério do Planejamento para debater:
- Racionalização;
- Benefícios (Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Saúde, etc.);
- Recuperar os encaminhamentos do GT-Benefícios: MEC e FASUBRA;
- Isonomia de Tratamento na concessão de Incentivo de Qualificação para as classes A, B,C, D e E;
- Agenda com o MEC (SESU), para continuar a negociação acerca:
- Bolsa da CAPES para cursos de mestrado e doutorado;
- Financiamento Nacional dos Programas de Capacitação: destinação de 1% (hum) do Orçamento da Folha de Pagamento de Pessoal;
- Credenciamento das Universidades para que possam dar curso de formação para os trabalhadores técnico-administrativos;
- Convênio da SESU com a UnB – curso de Mestrado na área de Gestão Pública para Técnico-Administrativos.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

- Na luta pelo aumento do valor do Auxílio-Alimentação a FASUBRA deve: Reforçar seus argumentos, cobrando tratamento isonômico ao concedido aos trabalhadores do TCU-Tribunal de Contas da União, que tiveram um aumento para R\$ 601,20.

PLENÁRIA DE APRIMORAMENTO DA CARREIRA

- A FASUBRA deve, na continuidade do debate acerca do aprimoramento da Carreira, realizar Plenária Temática, após 90 dias do término do XX CONFASUBRA.

PLANTÃO HOSPITALAR

- Encaminhar para debate nas entidades:
- Impacto da sobrecarga de trabalho;
- Abrangência do quadro de trabalhadores no APH;
- Impacto político;
- Continuar atuando junto ao Parlamento e Executivo para estender os valores do Plantão Hospitalar para todas as classes.

APOSENTADOS

- As entidades de base deverão encaminhar, junto aos Conselhos Superiores, o debate acerca do enquadramento dos aposentados na Carreira;
- O Coletivo Jurídico da FASUBRA deve encaminhar as resoluções sobre o tema, ou seja, pensar alternativas do ponto de vista jurídico, para rever a forma de enquadramento dos aposentados, a luz das resoluções do Encontro Nacional dos Aposentados da FASUBRA;
- FASUBRA encampe a Luta contra o Pedágio/fator para aposentadoria no Serviço Público, instituída pela emenda 20 e reforçada pela emenda 41, e que o critério para aposentadoria seja somente o tempo de contribuição no Serviço Público;
- Reproduzir as deliberações do Encontro de Aposentados/Plenária Seguridade.

GEAP

- A FASUBRA deve impetrar ação na justiça, a exemplo da ação da CONDSEF, FENASP – **contrária a posição da GEAP – que impõe mudança da modalidade do contrato;**
- Cobrar Agenda com o Ministério do Planejamento para discutir a forma de concessão Auxílio-Saúde - dentro da Portaria.

PDV – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

- Apoio ao movimento Nacional na Luta pela reversão do PDV;
- Orientar as entidades de base para procederem ao debate acerca do Tema;
- Buscar o PL – em tramitação, de número 4.293/2008, de autoria do deputado federal Leonardo Picciani, do PMDB do Rio de Janeiro, concede anistia aos que foram exonerados em virtude da adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamentos voluntários colocados em prática pela União.

CURSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (a distância) REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

- Entrar em contato com o Ministério do Planejamento solicitando abertura de vagas para a categoria, mesmo que não seja integrante do quadro de RH das Universidades.

FÉRIAS

- A FASUBRA deve reforçar sua reivindicação de retorno do parcelamento do adiantamento de férias.

04 – Apreciação e Aprovação do REGIMENTO DO XX CONFASUBRA

05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FASUBRA

- O Conselho Fiscal e a Coordenação de Administração e de Finanças, apresentou Balanço das Atividades desenvolvidas pela FASUBRA, no tocante as ações políticas e administrativas.

Foi apresentado a relação dos bens, equipamentos adquiridos e as reformas na estrutura física da FASUBRA.

Em seguida, o Conselho Fiscal, fez uma apresentação geral, acerca da metodologia utilizada por aquele organismo, na avaliação das Contas da Federação, destacando as sugestões apresentadas visando uma maior eficácia das ações administrativas da FASUBRA.

A Direção, através de sua Coordenação de Administração e Finanças apresentou as iniciativas já tomadas.

Em seguida o CF apresentou o Parecer, abaixo, que foi aprovado pelos delegados e delegadas presentes na Plenária.

- Estudo sobre o impacto e encaminhamentos posteriores sobre a contagem do tempo para enquadramento motivado pelo tempo de insalubridade, e consequentemente o aumento do anuênio;

Repudiar a posição da Folha de São Paulo – que disse que sindicalistas não tem competência para enfrentar a crise.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SINDICAIS E COMUNICAÇÃO

Em defesa das leis

O que são as leis? Para que servem? A quem servem? Como devemos nos relacionar com elas?

Desde os primórdios da história, o homem tem por excelência a vida em sociedade, se assim não fosse, não sobreviveria, seja pela impossibilidade da reprodução ou pela frágil condição de defender-se, isoladamente, perante as intempéries ocorridas em suas vidas.

Entretanto, viver em sociedade requer normas que permitam conviver com o outro, requer consenso e respeito mútuos. As normas não só objetivam o entendimento entre as partes como também, detêm inexplicáveis impulsos, que levam os homens a não enxergarem limites a seus direitos, deveres e poderes atribuídos.

Assim pensando, Charles de Secondat Montesquieu(1689 – 1755), filósofo, escritor e político francês, uma das grandes expressões do ILUMINISMO, desenvolveu a TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, nos legou notáveis contributos teóricos, entre estes, a sua obra mais conhecida, L'ESPIRIT DES LOIX – O ESPÍRITO DAS LEIS -, publicada em 1748, que se propõe analisar a existência das leis que regem a natureza das coisas, assumindo que cada coisa tem suas próprias leis às quais não pode escapar, e que portanto, lhes são inerentes.

Isto, leva-nos a refletir sobre a importância que as leis exercem no âmbito da coisa pública. Vejamos como exemplo o nosso caso:

Somos Servidores Técnicos e Administrativos em Educação das Universidades Federais, isto significa que estamos sob a tutela da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990. logo, não há como em nossas atividades profissionais termos dúvidas quanto a validade ou não de nossos atos.

Cotidianamente, nos deparamos com uma série de maus costumes, vícios, equívocos, lapsos, irregularidades, descasos, erros ou seja lá o nome que se queira dar para essas aberrações que permeiam diversos setores das instituições públicas e tendem nos levar a acreditar como sendo verdade absoluta, palavras como aquelas pronunciadas por Rui Barbosa, num determinado momento da vida nacional: “De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto”.

Ainda bem que não existe verdades absolutas e o nosso “Águia de Haia” era tanto humano como qualquer outro mortal e sujeito a desencantos como todos nós.

Mas, se observarmos o artigo 116, inciso VI, compreenderemos que toda irregularidade deve ser legalmente apurada, até porque, assim não agindo, o servidor estará sujeito a ser enquadrado no artigo 122, decorrente de sua omissão, o que poderá resultar em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Por vezes observamos servidores que, não sabedores e imprudentes quanto aos seus deveres, acabam por cumprir ordens em total desacordo com as normas vigentes, esquecem eles de observarem o artigo 116, inciso IV, que trata das ordens ilegais e mais ainda, pecam por não lerem e colocarem em prática o inciso XII deste mesmo artigo: representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

As observações acima postas, têm suas razões de ser. Atualmente um grande número de servidores, desencantados com a desvalorização a que estão submetidos, assistem passivamente aos desmandos de maus agentes públicos, das diferentes esferas governamentais e acabam por naturalizar essas ações irregulares, ao arrepio das leis.

É bom nos mirarmos nas boas lições do passado, quando autoridades superiores, ao extrapolar em seus atos nas relações com os subordinados hierárquicos caíram em desgraça, “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”.

Contudo, iludido pelo poder, o homem só vem a confirmar uma das máximas do nosso velho Montesquieu:

“Todo homem que tem poder tem inclinação para abusar dele e só não abusa quando encontra limites a esse poder”.

Sem duvida que os limites a esses abusos(proporcionados pelo poder da caneta), são as ações realizadas à luz da legislação. Servidor que se preza, atenta para o seu CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, baseia-se nas regras deontológicas, onde entre outros atributos, destacam-se a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a consciência dos princípios morais e a moralidade como princípios maiores que devem nortear suas ações.

Assim sendo, ficamos sabendo o que são, para que servem, a quem servem e como devemos nos relacionar com as leis no âmbito da coisa pública. Urge que se pratique as normas legais em nome do bom serviço público., é nosso dever. Não temos que temer o cumprimento de nossas atribuições sob a égide da legislação. Mas para o bom entendimento delas será preciso que os servidores se disponham a lê-las. Não é tão difícil assim e a administração pública agradece.

Ministros cobram votação de nova forma de gestão

Fundação Estatal de Direito Privado

Os ministros José Gomes Temporão (Saúde), Fernando Haddad (Educação), Juca Ferreira (Cultura) e Luiz Barreto (Turismo) cobraram do presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), prioridade ao projeto que cria as fundações estatais de direito privado. As fundações serão instituições públicas que permitirão a contratação de funcionários pelo regime da CLT e a execução de licitações para a compra de material.

Na prática, o projeto cria uma nova modalidade de gestão de alguns serviços públicos e pode atingir até dois mil hospitais vinculados ao SUS.

De autoria do Executivo, o texto tramita desde 2007, já passou por duas comissões na Câmara e está pronto para ser votado em plenário.

Pela nova interpretação do trancamento de medidas provisórias feita por Temer e Sarney, o projeto das fundações estatais escaparia do mecanismo, já que se trata de projeto de lei complementar. Eles entendem que as MPs só podem trancar projetos de lei ordinária.

Portão fechado no serviço público

O governo adiou os concursos programados para este ano e ainda não autorizados, bem como o ingresso no serviço público dos candidatos aprovados em concursos que não foram nomeados.

Esta é uma das medidas anunciadas pelo ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, para fazer frente à crise econômica e a uma queda de receita de R\$ 48,3 bilhões estimada para o ano. Os concursos autorizados serão mantidos, e os demais serão negociados caso a caso. Com a medida e outros ajustes na folha de pessoal, o governo espera economizar R\$ 1,066 bilhão em 2009. Os aumentos salariais de servidores de 2009 e 2010 estão mantidos, mas o ministro admitiu que, se a crise piorar, poderão ser revistos.

- Não mudamos nossa política, mas vamos refazer o cronograma, revendo caso a caso as necessidades de cada órgão - explicou o ministro.

O Orçamento de 2009 autoriza o preenchimento de até 50.302 vagas no Executivo. O ministro, porém, não informou quantos concursos estavam programados para o ano e serão adiados em razão da crise.

Em 2009, o Planejamento autorizou a contratação de 4.507 servidores por concurso, sendo 4.227 vagas permanentes e 280 temporárias. Em 2008, foram autorizados concursos para o preenchimento de 43.044 vagas permanentes e 5.207 temporárias. Boa parte dessas vagas ainda não foi preenchida, segundo o ministério. Quem ainda não foi nomeado terá que esperar mais um tempo até que a crise dê sinais de arrefecimento e a arrecadação melhore.

Ministro negociou com sindicatos

Em 2009, os órgãos com concursos autorizados são: Agricultura, Educação, Fazenda, Banco Central, Integração, Justiça, Meio Ambiente, Desenvolvimento, Planejamento e Presidência da República.

Na avaliação para autorização de novos concursos serão consideradas urgências e peculiaridades de cada ministério. Paulo Bernardo citou a negociação com o Ministério da Educação, que tem programados concursos para o preenchimento de vagas em universidades. A ideia é fazer uma atividade coordenada entre as duas pastas para a liberação às vésperas do início das atividades letivas.

Na discussão dos cortes do Orçamento, o governo discutiu a possibilidade de adiar ou suspender reajustes programados para servidores públicos em 2009. No entanto, devido ao desgaste político, a decisão anunciada foi de manter o cronograma de reajustes para julho de 2009 e julho de 2010.

- Decidimos que não vamos mudar nenhum acordo, nenhuma decisão sobre os reajustes. É evidente que se houver uma piora muito expressiva do quadro econômico e da nossa receita vamos ter que rediscutir isso - disse o ministro, que se reuniu com sindicalistas.

Segundo o secretário-geral de Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef), Josemilton Costa, o ministro disse que a determinação de Lula de manter o cronograma é de encontrar alternativas para evitar mudanças de prazos: - O ministro disse que, a priori, a decisão do governo era de não cortar os reajustes e que, se houvesse alguma mudança, eles iriam chamar as entidades para conversar.

Apesar disso, o sindicalista disse que a mobilização continuará: - Vamos continuar mobilizados. Dissemos ao ministro que o servidor não vai pagar a conta pela crise.

Brasileiros sem escova de dente

Um levantamento do Ministério da Saúde revela que 58% da população brasileira não têm acesso adequado a escovas de dentes. Os dados, colhidos no ano passado, incluem pessoas que consumiram o produto de forma esporádica ou inadequada — quando o uso da mesma escova é feito por um período muito prolongado — e também brasileiros sem acesso algum.

De acordo com o coordenador nacional do programa Brasil Sorridente, Gilberto Pucca, a não utilização de escovas de dente no país é mais comum do que se imagina. Em entrevista à Agência Brasil, ele alertou que praticamente todas as capitais brasileiras apresentam baixos índices de acesso ao produto, principalmente em áreas carentes.

Dificuldade financeira é a razão mais citada pelos brasileiros para não usar ou não trocar com a frequência recomendada a escova de dente. Em segundo lugar, vem o desconhecimento.

Em 2003, eram 65%

Em 2003, o índice de acesso zero chegava a quase 65%, mas o crescente número de pessoas que passaram a integrar o mercado de trabalho, segundo Pucca, levou à queda dos números.

O Ministério da Saúde possui 18 mil equipes de saúde bucal dentro do programa Saúde da Família, além de mais de 650 centros especializados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). A meta do governo é, até o final do ano, incorporar kits compostos por escova e pasta de dente em 100% das equipes de saúde bucal, distribuindo mil kits por equipe.

A cada três meses

- Troque sua escova de dentes a cada três meses ou quando perceber que ela começa a ficar desgastada, recomenda Gustavo Volpi, clínico geral da Sorridents Clínicas Odontológicas.
- Deixe a escova secar completamente entre um uso e outro, pois ela pode ser meio de cultura para germes, fungos e bactérias.
- A escovação adequada deve durar, no mínimo, dois minutos e ser feita em movimentos suaves.
- Prefira escovas macias e com cabeça pequena, para alcançar todas as áreas da boca.



Declínio mental começa aos 27 anos

O cérebro começa a envelhecer bem mais cedo do que se pensava. Segundo um estudo norte-americano, é aos 22 anos que se atinge o pico da performance cerebral, e aos 27 que a rapidez de raciocínio e a capacidade de visualização espacial se começam a degradar.

As conclusões do estudo da Universidade da Virgínia permitem planejar novas estratégias para evitar a perda das capacidades intelectuais. A solução é agir cada vez mais cedo, uma vez que se sabe agora que o pico da performance cerebral acontece logo aos 22 anos, e que aos 27 já se nota o início do declínio intelectual.

Especificamente, é aos 27 anos que os indivíduos começam a ter menos capacidade de visualizar espaços e menor velocidade de raciocínio.

O estudo, dirigido pelo neurologista Timothy Salthouse, contou com 2 mil voluntários entre os 18 e os 60 anos, que foram testados com puzzles, exercícios de memória e outros desafios. Em nove dos 12 testes realizados, os melhores resultados foram alcançados pelas pessoas de 22 anos. A partir dos 27, os resultados começaram a piorar, sobretudo nos puzzles.

Nos exercícios de memorização, foi só aos 37 que se notou um declínio das performances. Já nos testes de vocabulário e de cultura geral, o saber continua a aumentar até aos 60 anos.

Segundo vários cientistas citados pela BBC, o estudo ajuda os especialistas do combate a doenças como o Alzheimer a detectar sintomas muito mais cedo e a delinear estratégias para evitar ou retardar os efeitos de várias patologias.